



# Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 362 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966.

A Câmara Municipal de Morada Nova,  
Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Diomedes Brilhante de Oliveira  
Prefeito Municipal.-

CONSIDERANDO que ao poder Público compete atender da melhor maneira possível, os justos anseios da coletividade, mesmo quando, sem motivo plausível, é pôsto à margem de iniciativa a que jamais poderia deixar de emprestar o seu contributo, como no caso em espécie, onde jamais os interesses do social obnubilados pelo interesses de feição puramente individual e personalista;

CONSIDERANDO que ao Poder Público Municipal só caberia pronunciar-se sôbre o assunto, objeto da presente Lei, quando provocado oficialmente pelos órgãos de Saúde Pública do Estado, a que hierarquicamente se subordina o Pôsto de Saúde local;

CONSIDERANDO ainda que o atual gestor da coisa Pública Municipal, procurando seguir à risca os planos de seu ilustre antecessor, de saudosa memória, sempre o fês sem a veleidade de querer atrair para si as atenções daqueles que sempre se deixam mover por sentimentos de constante desejo de aparecer, mesmo sem o cuidado do resguardo do bom nome e dignidade alheios;

CONSIDERANDO finalmente que os altos interesses / desta Comuna são a própria razão de ser de meu mandato de Prefeito-Municipal.

Art. 1º -

Fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado ceder à Fundação Serviços Especial Saúde Pública ( F. SESP ), para instalação de uma Unidade Sanitária, dêsse serviço, o prédio pertencente ao Município, onde funciona o Pôsto do Departamento Estadual de Saúde, nêste Município.

Art. 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 23 DE DEZEMBRO DE 1966.

*Diomedes Brilhante de Oliveira*

Diomedes Brilhante de Oliveira

Prefeito Municipal.-

*Maria Alice de Castro*  
Maria Alice de Castro, pelo Secretário.